



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER:**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 13 de abril de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário,

**PROJETO DE LEI Nº 038/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, NOS CARGOS/FUNÇÕES DE SERRADOR E AUXILIAR DE SERRADOR.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão constatou a ausência de autorizativo previsto nos artigos 193 a 197 da Lei 1.071/07 (Regime Jurídico dos Servidores). Contudo, resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário

Sala das sessões, em 13 de abril de 2026.

Ver. Moisés Essi – Pres.

Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.

Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*


O presente Projeto de Lei visa autorizar a contratação emergencial de profissionais para atuação junto à **Serraria Municipal de Amaral Ferrador**, considerando a necessidade imediata de manutenção das atividades de processamento de madeira utilizadas em obras públicas, manutenção de estruturas e atendimento às demandas das secretarias municipais.

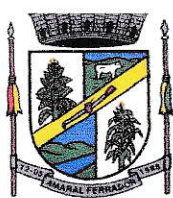
A ausência desses profissionais compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais, justificando a contratação temporária até a regularização do quadro funcional.

Frisa-se que a contratação dar-se-á por processo seletivo simplificado.

Pede deferimento.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em  
31 de março de 2026.

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**II – Auxiliar de Serrador:**

- Auxiliar na operação das máquinas de corte;
- Alimentar e retirar madeira das serras;
- Organizar, empilhar e transportar madeira;
- Auxiliar na limpeza e organização da serraria;
- Prestar apoio na manutenção dos equipamentos;
- Cumprir normas de segurança;
- Executar atividades correlatas.

**Art. 6º-**As contratações terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante justificativa da necessidade.

**Art. 7º-** Os contratos serão de natureza administrativa, não gerando vínculo efetivo com o Município.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**


  
**JONATHAN DA SILVA LACERDA,**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PROJETO DE LEI Nº 038/2026.  
AMARAL FERRADOR RS

REJEITADO em 22 e última  
discussão, em votação, por 04 contra  
41 a favor e 03 parausentes  
Em 13 de abril de 2026  
  
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, NOS CARGOS/FUNÇÕES DE SERRADOR E AUXILIAR DE SERRADOR.

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender necessidade emergencial da Serraria Municipal.

**Art. 2º**-As contratações autorizadas por esta Lei serão para os seguintes cargos:

I – 01 (um) Serrador

II – 02 (dois) Auxiliares de Serrador

**Art. 3º**-A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os cargos.

**Art. 4º**-A remuneração mensal será:

I-Serrador:R\$2.200,00

II – Auxiliar de Serrador: R\$ 1.500,00

**Parágrafo único.** Os contratados poderão perceber adicionais legais, como insalubridade ou periculosidade, mediante laudo técnico e conforme legislação vigente.

**Art. 5º**- As atribuições dos cargos são:

I – Serrador:

- Operar máquinas de serraria, como serra fita, serra circular e equipamentos correlatos;
- Realizar o desdobramento de toras em tábuas, vigas e pranchas;
- Ajustar e regular máquinas para garantir precisão no corte;
- Zelar pela manutenção básica dos equipamentos;
- Controlar medidas e qualidade da madeira processada;
- Cumprir normas de segurança e uso de EPIs;
- Executar atividades correlatas.

